CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 20/2020.

CONTRATANTE – **O MUNICÍPIO DE MORMAÇO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Willibaldo Koenig, 864, nesta cidade, CNPJ nº 92.451.038/0001-07, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **RODRIGO JACOBY TRINDADE**, brasileiro, residente e domiciliado em Mormaço, portador de RG nº 6054955817 e CPF nº 526.100.550-72, doravante denominado **CONTRATANTE.**

CONTRATADA – **LUIZ CARLOS TRAUTMANN**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Serafin Santos Vaz, 64, na cidade de Soledade-RS, CNPJ nº 07.267.178/0001-42, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ CARLOS TRAUTMANN**, brasileiro, Regente Musical, residente e domiciliado na cidade de Soledade-RS, portador de RG nº 2014234625 e CPF nº 310.516.770-68, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas, têm justo e acordado o presente contrato para a prestação de serviços de Regência Musical para Corais Municipais, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 07/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Regência Musical para o Coral Municipal, sob coordenação da Secretaria Municipal da Assistência Social**.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O serviço referido na cláusula primeira será executado pela CONTRATADA, com profissional habilitado, em locais determinados pelo CONTRATANTE, cumprindo a carga horária semanal de 4 (quatro) horas, bem como, obrigando-se a acompanhar os Corais Municipais, quando convocado, por ocasião da realização de eventos organizados e ou que tenham a participação da Municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância de **R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais),** para uma carga horária de 4 (quatro) horas semanais, mais as eventuais convocações.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, o documento fiscal referente à prestação do serviço, com observância do estipulado pelo artigo 5º da Lei 8.666/93 e suas alterações. Observados os descontos relativos ao ISSQN e demais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município e a terceiros, quando da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: Para a hipótese de a CONTRATADA não cumprir os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades**:**

a) **ADVERTÊNCIA**: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha ocorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;
b) **MULTA:** no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela mensal pactuada;
c) Caso a CONTRATADA persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) da parcela mensal pactuada, e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
d) **Outras penalidades**: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA: Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Município se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com a sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no artigo 77 a 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA: Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas ficará o contratado sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, mais pena de suspensão do direito de contratar por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato terá vigência de 2,5 meses, a contar do dia 16-10-2020 até 31-12-2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Quaisquer das alterações do presente contrato serão objeto de Termo Aditivo, conforme Artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato é celebrado com observância das disposições contidas da lei 8.666/93 e suas alterações. Para acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato, o Município designa a Secretária Municipal Márcia Possa Scheer, a qual deverá dispor de amplo acesso às informações que julgar necessários.

As partes elegem o **FORO** da Comarca de Soledade para dirimir quaisquer questões relacionadas com o presente Contrato.

E, por estarem assim, justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento em duas (02) vias, perante as testemunhas abaixo.

Mormaço, RS, 16 de outubro de 2020.

RODRIGO JACOBY TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE

LUIZ CARLOS TRAUTMANN
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____ _____